

**LEI MUNICIPAL Nº. 049/2022**

**PUBLICADO**  
Data: 05/09/2022  
Servidor: \_\_\_\_\_  
Matr. Nº \_\_\_\_\_  
*Dalton Luiz C. Vidigal*  
**Dalton Luiz C. Vidigal**  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.466.734  
CPF: 451.543.096-34

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AOS MOTORISTAS LOTADOS NO ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, eu seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) devido aos servidores públicos, ocupantes exclusivamente do cargo de Motorista, lotados nos Órgãos Municipais de Saúde do Município de Presidente Bernardes-MG, a ser paga, mensalmente, para o custeio de despesas com alimentação em razão do deslocamento diário para outras cidades do Estado de Minas Gerais e cidades de outros Estados.

Art.2º. Conceder-se-á o referido auxílio aos servidores citados no art.1º desta Lei somente quando estes estiverem no exercício de suas atividades funcionais, em deslocamento diário para outras cidades do Estado de Minas Gerais ou para cidades de outros Estados.

Art.3º. O auxílio alimentação tem natureza indenizatória e não se incorpora ao vencimento para a concessão de outras vantagens e não está sujeita à tributação do imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art.4º. O direito ao pagamento do auxílio alimentação não será estendido, em nenhuma hipótese, aos pensionistas ou sucessores de servidor falecido.

Art.5º. Fica autorizada a concessão de gratificação de serviço, no valor mensal de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), devida exclusivamente aos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista do Órgão Municipal de Saúde e da Educação do Município de Presidente Bernardes-MG, em razão do exercício de jornada de trabalho extraordinária no exercício da função pública.

§1º. O pagamento da gratificação de serviço prevista neste artigo somente será devido ao servidor que realizar, no mês, jornada de trabalho extraordinária, sendo de responsabilidade do seu superior hierárquico o registro e anotação da respectiva jornada de trabalho extraordinária mensal.

§2º. A gratificação de serviço tem natureza indenizatória e não se incorpora ao vencimento para a concessão de outras vantagens e não está sujeita à tributação do imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art.6º. O direito ao recebimento do auxílio alimentação e da gratificação de serviço será suspenso quando ocorrer:



I – falecimento;

II – aposentadoria;

III – exoneração ou perda do cargo;

IV – gozo de férias regulamentares;

V – nomeação para o exercício de cargo em comissão e enquanto nele permanecer;

VI – e outros afastamentos de qualquer natureza;

Art.7º. O auxílio alimentação e a gratificação de serviço previstas no art.1º desta Lei, poderão ser atualizados, anualmente, por Decreto, de acordo com índice da inflação medido pelo INPC/IBGE, a critério do Poder Executivo e desde que haja disponibilidade financeira.

Art.8º. A despesa prevista nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 02 de setembro de 2022.



**Olívio Quintão Vidigal Neto**

*Prefeito Municipal*

**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MG-1.395.083**  
**CPF: 249.866.406-82**